



**CMAS JANDIRA-SP**  
**Conselho Municipal de Assistência Social**  
*Lei Municipal nº 1.094 de 22 de outubro de 1997*

**Resolução CMAS nº 05/2022**

**“APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REPASSES FUNDO A FUNDO – FEAS/FMAS – PROCESSO N.º SEDS-EXP-2021/00100 – EXERCÍCIO 2021, REFERENTE AS PROTEÇÕES SOCIAIS BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.”**

**Considerando** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.094 de 22 de outubro de 1997. Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004. Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006, que dá as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS. Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**Considerando** a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009;

**Considerando** que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS preconiza que a Política de Assistência Social deve ser executada de maneira planejada;

**Considerando** o PMASweb 2018/2021 – Sistema online Plano Municipal de Assistência Social para o exercício de 2021.

**RESOLVE:**



**CMAS JANDIRA-SP**  
**Conselho Municipal de Assistência Social**

*Lei Municipal nº 1.094 de 22 de outubro de 1997*

**Art. 1º** - Conforme a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do dia 24 de fevereiro de 2022, fica aprovada a Prestação de Contas referente aos Repasses Fundo a Fundo – FEAS/FMAS – PROCESSO Nº SEDS-EXP-2021/00100, referente as Proteções Sociais Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, com aprovação das receitas e despesas realizadas no exercício de 2021;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Jandira, 24 de fevereiro de 2022.

---

**Maria Lúcia Bittencourt Lemos**

**Presidente CMAS Jandira**